



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI N° 2.023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

**EMENTA: PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA  
E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO  
E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO  
IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE  
CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE  
ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Rio Largo/AL, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

**Art. 2º** - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único - No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º** - Aquele que não atender o disposto nesta lei, será multado em valor a ser definido pelo órgão competente do Poder Executivo.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CII/PJ: 12.200.168/0001-20

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência, a multa será dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

**Art. 4º** - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

**Art. 5º** - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 05 de janeiro de 2023.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**  
**LEI 2.023, DE 05 JANEIRO DE 2023**

**LEI N° 2.023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

**EMENTA: PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E  
MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E  
ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO  
IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE  
CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE  
ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO,  
ESTADO DE ALAGOAS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Rio Largo/AL, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

**Art. 2º** - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único - No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º** - Aquele que não atender o disposto nesta lei, será multado em valor a ser definido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

**Art. 4º** - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

**Art. 5º** - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 05 de janeiro de 2023.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/01/2024, Edição 2211  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>